

EMENDA N° – CM
(à MPV nº 752, de 2016)

Inclua-se no art. 7º da Medida Provisória nº 752, de 2016, parágrafo único contendo a seguinte redação:

“Art. 7º

Parágrafo Único. O termo aditivo poderá prever o levantamento e o tratamento dos passivos existentes no contrato de concessão a ser prorrogado, estabelecendo prazo final para sua correção, cujo cumprimento pela concessionária encerrará os questionamentos administrativos e judiciais em relação a tais passivos.”

JUSTIFICATIVA

A proposta que ora apresentamos insere previsibilidade acerca do tratamento de passivos eventualmente existentes que precedam à prorrogação da avença com o objetivo de conferir ao poder concedente segurança para prosseguir com os aditivos de renovação contratual e ao concessionário previsibilidade de como serão tratados os eventuais passivos com maior capacidade de executar o serviço público objeto de parceria.

Diante do exposto, solicito o apoio dos meus nobres colegas para a emenda ora proposta, de modo a dar maior segurança jurídica aos contratos de concessão.

Sala das Sessões, XX de XX de 2016.

TEREZA CRISTINA

PSB/MS

CD/16817.73395-58